Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Gabinete do Vereador Maurício Galvão

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sintetizadores de voz em ônibus de transporte público no município de Ilhéus-BA, visando a acessibilidade e aprimoramento da informação aos usuários.

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da instalação e pleno funcionamento de sintetizadores de voz (dispositivos de áudio) em todos os ônibus que compõem a frota do sistema de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do município de Ilhéus-BA.

Art. 2º Os sintetizadores de voz deverão cumprir as seguintes finalidades:

I - Informar, de forma clara e audível, o número da linha e o destino do ônibus antes de sua chegada e durante a permanência nas paradas, tanto nos pontos de embarque quanto nos veículos;

II - Informar, de forma clara e audível, o nome da próxima parada e do ponto de desembarque a cada parada realizada pelo veículo, antes da efetiva parada;

III - A comunicação sonora deverá ser emitida em volume adequado para ser percebida por todos os passageiros no interior do veículo e pelos usuários nas paradas de ônibus.

Art. 3º A implementação do sistema de sintetizadores de voz deverá ocorrer de forma gradativa, conforme o seguinte cronograma:

I - Em até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, 50% (cinquenta por cento) da frota de ônibus deverá estar equipada e em pleno funcionamento.
II - Em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei, 100% (cem por cento) da frota de ônibus deverá estar equipada e em pleno funcionamento.

Art. 4º As empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço de transporte público deverão arcar com os custos de aquisição, instalação, manutenção e atualização dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência;
II - Multa diária no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa cobrada ao passageiro, na data da autuação, por veículo em desconformidade, a partir da segunda ocorrência, duplicada a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em lei e nos contratos de concessão/permissão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, ___ de _____ de _____

Maurício Batista Galvão
Vereador- PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Egrégia Câmara,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a acessibilidade e a qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Ilhéus-BA, por meio da implementação de sintetizadores de voz nos ônibus. A iniciativa busca atender às necessidades de uma parcela significativa da população que enfrenta desafios na utilização do sistema de transporte, promovendo a inclusão social e a autonomia dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Complementarmente, o Art. 227 assegura à pessoa com deficiência o direito à vida digna, à inclusão social e à acessibilidade, colocando o Estado e a sociedade na obrigação de garantir esses direitos.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a importância da acessibilidade em todos os seus aspectos, definindo-a como "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana quanto na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida". O transporte público é um dos pilares para a efetivação da inclusão e da autonomia das pessoas com deficiência.

Atualmente, a falta de informações sonoras claras e padronizadas nos ônibus e nas paradas representa uma barreira significativa para diversos grupos de usuários:

1. **Pessoas com Deficiência Visual:** Para indivíduos cegos ou com baixa visão, a identificação visual do ônibus (número da linha e destino) e das paradas é

impossível ou extremamente difícil. Isso gera dependência de terceiros, insegurança e, muitas vezes, a impossibilidade de utilizar o transporte público de forma autônoma. O sintetizador de voz permitirá que essas pessoas saibam qual ônibus está chegando e em que parada devem desembarcar, garantindo-lhes o direito de ir e vir com dignidade.

2. **Pessoas Não Alfabetizadas:** Um percentual da população, por diversas razões, não domina a leitura. A dependência de letreiros e placas visuais restringe o acesso dessas pessoas ao transporte público, tornando-o um desafio diário. A informação sonora elimina essa barreira, promovendo a igualdade de acesso.
3. **Idosos e Pessoas com Dificuldade de Leitura:** Mesmo para pessoas alfabetizadas, mas que possuem alguma dificuldade de leitura (seja por idade avançada, problemas de visão ou outras condições), a informação sonora complementa e facilita a utilização do serviço, reduzindo o estresse e a possibilidade de erro.
4. **Turistas e Visitantes:** Para aqueles que não conhecem a cidade, a informação sonora clara sobre as linhas e paradas é um recurso valioso para a navegação no sistema de transporte, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local.

A instalação de sintetizadores de voz não é uma medida isolada, mas parte de um movimento global e nacional em prol da acessibilidade e da mobilidade urbana inclusiva. Diversas cidades brasileiras e estrangeiras já implementaram ou estão em processo de implementação de sistemas semelhantes, com resultados positivos na experiência do usuário e na democratização do acesso ao transporte.

Além do benefício direto para os grupos mencionados, a medida contribui para a **qualidade geral do serviço de transporte público**, tornando-o mais eficiente, seguro e amigável para todos os cidadãos de Ilhéus. A clareza das informações reduzirá erros de embarque e desembarque, otimizando o tempo de viagem e a satisfação dos usuários. Os custos de implementação, a serem arcados pelas concessionárias/permissionárias, são investimentos que se justificam pela responsabilidade social e pela melhoria contínua de um serviço essencial. A fixação de um cronograma escalonado permite que as empresas se adequem sem grandes impactos financeiros imediatos.

Portanto, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade, e buscando modernizar e humanizar o transporte

público em Ilhéus, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB